



Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada

Unidade Orgânica 1

Largo Gabriel Pedro, - 2804-535, Almada, Telefone: 212726950 Fax: 212726999 Email: almada.taf@tribunais.org.pt

Processo: 979/19.9BEALM	Providência cautelar -Suspensão de eficácia de acto -	N/Referência: 005742805 Data: 11-03-2020
-------------------------	--	---

ANÚNCIO

FAZ-SE SABER, que nos autos de procedimento cautelar popular administrativo acima identificado, que se encontra pendente neste Tribunal, em que é:

- **Requerente:** NEGOCIATA – NINGUÉM ESPERE GRANDES OPORTUNIDADES COM INVESTIMENTOS ANTI-AMBIENTE – ASSOCIAÇÃO;

- **Requeridos:** APA - AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, IP, MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA, e MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO;

- **Contra-Interessados:** ANA – Aeroportos de Portugal, S.A., ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil, Município de Alcochete, Município de Almada, Município da Amadora, Município Do Barreiro, Município de Cascais, Município de Lisboa, Município de Loures, Município de Mafra, Município da Moita, Município do Montijo, Município de Odivelas, Município de Oeiras, Município de Palmela, Município do Seixal, Município de Sesimbra, Município de Setúbal, Município de Sintra, Município de Vila Franca de Xira, Município de Benavente.

São **NOTIFICADOS**, os Contra-Interessados, acima identificados, com a advertência de que dispõem do **prazo de 7 dias** para a sua constituição, na providência cautelar, nos termos dos artigos 117.º, n.º 7; 81.º, n.ºs 5 e 6 e 7.º-A todos do CPTA, requerida pela Requerente na sequência do pedido de alteração/ampliação da instância cautelar, que consiste na:

- Suspensão de eficácia da DIA favorável condicionada emitida pela APA - AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P., do dia 21.01.2020, relativa ao «projeto do Aeroporto do Montijo e Respetivas Acessibilidades».

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os duplicados, do requerimento de alteração/ampliação da instância cautelar, encontram-se à disposição dos notificados na Secretaria deste Tribunal.

A Juíza de Direito,
Noémia Maria Ferreira Fernandes Santos

A Oficial de Justiça,
Cristina Maria de Matos Branco